



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022**  
**JUSTIFICATIVA**

O Município de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, CNPJ: **61.600.839/0001-55**, para prestar os serviços de entidade sem fins lucrativos (ESFL), objetivando a cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração e formação do Aprendiz ao mercado de trabalho e a sua formação para o trabalho, para atender as necessidades deste Município, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente/jovem, observada as disposições deste instrumento, bem como os Anexos que o compõe.

Assim, este Município, por intermédio da Secretaria de Administração e do Trabalho, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

Considerando que, a contratação se faz necessária com vistas atender plenamente a determinação do Ministério Público do Trabalho, conforme autos do processo 0000.365-81.2013.5.20.0013;

Considerando que, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos preconiza que o certame licitatório é regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente devido às necessidades do Município em prestar os serviços ora mencionados;

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso XIII, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

**"XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;" (grifo nosso)**

O comentário do Professor Jessé Torres Pereira Júnior sobre o dispositivo transcrito é esclarecedor:

**"A lei licitatória cumpre, neste inciso, a ordem do art.218 da Constituição Federal, que *incumbe o Estado de promover e incentivar "o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas"*. A determinação do §4º do preceito constitucional nitidamente inspira**



000106

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO**

---

esta hipótese de dispensabilidade, ao cometer à lei, imperativamente, **o dever de apoiar e estimular "as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos..."**.

Tanto que a Lei nº 8.666/93 sujeita a dispensa, neste caso, a suas condições:

(a) **tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos**, ou seja, sociedade civil (a lei não exige o título de utilidade pública) de cujo ato constitutivo conste como **objetivo societário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional**;

(b) contar a entidade com **"inquestionável reputação ético-profissional"** (vale dizer, em termos licitatórios, idoneidade assemelhada, mutatis mutandis, àquela resultante da habilitação prevista no art. 27 e à notória especialização definida no art. 25, §1º)." Jessé Torres Pereira Júnior - Comentários - à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública - 7ª edição - 2007 - Editora Renovar - pág. 313.  
**(Grifo nosso)**

Assim, da interpretação do supramencionado artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos duas condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração e preço compatível com o de mercado.

Considerando os dispositivos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008; bem como o artigo 24, XIII da Lei nº 8.666/93;

Considerando a Lei Municipal nº 124/2016 de 16 de março de 2016, que dispõe sobre a autorização do Município em contratar Adolescente Aprendiz;

Considerando ainda o que expressa a citada informação do Art. 24, inciso XIII, convém comprovar o devido enquadramento do CIEE-SE, no comando legal, bem como as obrigações assumidas pela instituição, valendo citar a pertinente passagem de seu Estatuto Social:

**"Art. 1º - O Centro de Integração Empresa Escola do Estado - CIEE, é uma associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública;" (grifo nosso)**



000107

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO**

Considerando que a contratação de Adolescente Aprendiz possibilita ao jovem vivenciar atividades desenvolvidas nas empresas ou órgãos públicos e equivalentes, a fim de propiciar uma melhor formação de profissionais qualificados;

Considerando que para o estudante, a familiarização com as atividades empresariais quebra o impacto e as dificuldades de adaptação em um futuro emprego;

Considerando que o desenvolvimento do Adolescente Aprendiz permite ao estudante definir-se em face de uma futura profissão a ser escolhida, e ainda perceber eventuais deficiências e aprimorar-se;

Considerando que tal contratação de Adolescente Aprendiz, não cria vínculo empregatício, respeitados os procedimentos legais vigentes aplicados à Administração Pública;

Considerando a necessidade em promover a integração escola-empresa-governo para complementar o ensino e a aprendizagem, proporcionando o desenvolvimento da classe estudantil em sua formação profissional para a atuação no mercado de trabalho, e assim contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região;

Considerando que esta é uma oportunidade de estudante praticar os saberes adquiridos no processo educativo e de conviver com outros profissionais mais experientes, que além de deterem maior conhecimento técnico, muitas vezes servem como parâmetro de conduta e postura.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, dispõe de capacitação técnica não somente para prestar os serviços, como também para cumprir dentro do prazo o serviço a ser prestado, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

Considerando, que a Lei 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como os tais, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;

Considerando o quadro analítico de Provisão de Custo de cada Aprendiz por 20 horas semanais trabalhadas:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE			
1	SALÁRIO - Carga horária 04 horas	%	VALOR (R\$)
1.1	Total do Salário*		569,36
1.2	Periculosidade (30%)		-
1.3	Total		569,36
2	ENCARGOS SOCIAIS		VALOR (R\$)
2.1.1	INSS	ISENTO	-
2.1.2	FGTS	2,00%	11,39
2.1.3	PIS	IMUNE	-
2.1.4	Total do Grupo A	2,00%	11,39
3	Provisão		
3.1.1	Férias		47,45



000108

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

3.1.2	Terço legal de férias		15,82
3.1.3	13º Salário		47,45
3.1.4	<b>Total do Grupo B</b>		<b>110,71</b>
<b>4</b>	<b>Encargo</b>		
4.1.1	Incidência do Grupo 3		2,21
4.1.2	<b>Total Grupo C</b>		<b>2,21</b>
<b>5</b>	<b>Benefícios</b>	<b>Quantidade</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
5.1.1	Vale Transporte	mensal	-
5.1.2	Taxa Administrativa	mensal	-
5.1.3	<b>Total dos Benefícios</b>	<b>mensal</b>	<b>-</b>
<b>6</b>	<b>DESPESAS</b>	<b>Quantidade</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
6.1.1	Exames médicos admissionais / periódicos / demissionais (PCMSO)	mensal	8,70
6.1.2	<b>Total de Despesas</b>	<b>mensal</b>	<b>8,70</b>
<b>7</b>	<b>CUSTOS OPERACIONAIS</b>	<b>Quantidade</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
7.1.1	Uniforme	mensal	-
7.1.2	Seguro de vida	mensal	-
7.1.3	Crachá	mensal	-
7.1.4	Contribuição Institucional (Curso Aprendiz + Taxa de Administração)	mensal	563,09
7.1.5	<b>Total dos CUSTOS OPERACIONAIS</b>	<b>mensal</b>	<b>563,09</b>
<b>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO PROGRAMA POR APRENDIZ</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
1	Total do Salário		569,36
2	Total do Encargo sobre salário		11,39
3	Total dos Provisões		110,71
4	Total dos Encargos Sociais		2,21
5	Total dos Benefícios		-
6	Total de Despesas		8,70
7	Total dos custos operacionais		563,09
<b>F</b>	<b>Total por Aprendiz</b>		<b>1.265,46</b>
<b>QUADRO DO VALOR GLOBAL DO PROGRAMA</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
	<b>Valor Unitário para 01 aprendiz</b>		<b>1.265,46</b>
	<b>Valor Mensal estimado para 20 aprendizes</b>		<b>25.309,21</b>
	<b>Valor 9 meses estimado para 20 aprendizes</b>		<b>202.473,68</b>

Considerando, por fim, que a empresa convocada a apresentar preço, o fez com valor aceitável pelo município, atendendo plenamente ao princípio da economicidade, estabelecido pela Lei de Licitações;

Perfaz a presente dispensa, o valor global de **R\$ 202.473,68 (duzentos e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, sendo que as despesas decorrentes desta correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
15.28	04.122.0021.2015	3390.39.00	15000000

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, XIII, c/c art. 26, parágrafo único, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.



000109

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO**

---

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao excelentíssimo prefeito de Areia Branca/SE, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 15 de fevereiro de 2022.

*Adelvan Andreolino dos Santos*  
**ADELVAN ANDRELINO DOS SANTOS**  
Secretário de Administração e do Trabalho

**Ratifico. Publique-se.**

Em, 15 / 02 / 2022.

*Alan Andreolino Nunes Santos*  
**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**  
Prefeito Municipal